



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-8000-CNPJ- 76.161.199/00001-00
85.530-000 Clevelândia - Paraná
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.914/2005

Súmula – Autoriza o Executivo Municipal, a efetuar Cedência de Uso, de terreno e prédios de propriedade do município, para instalação de Industria de laticínios.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder Cedência de Uso, à empresa C.L.E.D.I.A. – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA- Inscrita no CNPJ sob nº 05.903.402/0001-49 a se estabelecer nesta cidade, à Rua Sete de Setembro nº 2.300, de uma área de terrenos urbanos, medindo superficialmente 24.945,70 m2, sendo parte do lote do Rocio de Clevelândia, lote 02 matrícula 1.586 do Registro Geral de Imóveis desta Comarca, com as seguintes divisas e confrontações; Partindo da margem esquerda do Rio do Banho, na face Leste da Rua 7 de Setembro, segue margeando esta rua com o rumo de 44º 00SW, medindo 208,10 metros até um marco cravado na mesma face da rua e deste segue confrontando com terras da Prefeitura Municipal, área remanescente, por linhas retas e secas, com um rumo de 25º 56SE, medindo 106,60 metros até um marco, 64º48NE, medindo 110 metros até outro marco 21º11 NE medindo 170,70 metros, até um marco cravado a margem esquerda do Rio do Banho, e deste segue pelo Rio do Banho abaixo, medindo pelo levantamento deste, 129,00 metros até o ponto inicial da descrição.

ARTIGO 2º - Fica também o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a cedência de uso, de um barracão de alvenaria e uma casa construída em madeira, existentes sobre a área descrita no artigo anterior.

ARTIGO 3º - O Objetivo da presente cedência, é a implantação de uma Indústria de Laticínios, promovida pela empresa concessionária, com uma capacidade inicial de processamento de cinco mil litros de leite, diariamente.

ARTIGO 4º - O prazo de vigência da cedência em pauta, inicia-se na data da publicação da presente Lei, encerrando-se em 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado por igual lapso de tempo, conforme o interesse das partes.

ARTIGO 5º - A empresa concessionária, deverá iniciar suas atividades industriais, impreterivelmente em 0 dias após a publicação da Lei, sob pena da revogação da cedência de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-8000-CNPJ- 76.161.199/00001-00
85.530-000 Clevelândia - Paraná
GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO- A paralisação das atividades Industriais pela empresa concessionária, por qualquer motivo, por mais de sessenta dias, importará no imediato cancelamento da cedência de uso, independentemente de ação judicial.

ARTIGO 6º - A cedência de uso, é feita de forma gratuita, no entanto será de responsabilidade de pagamento da empresa concessionária, toda e qualquer despesa oriunda de benfeitorias que se fizerem necessárias, bem como das despesas de energia elétrica, abastecimento de água, ou de quaisquer outras despesas decorrentes do perfeito funcionamento da indústria.

ARTIGO 7º - A empresa concessionária não terá direito a indenização, por qualquer benfeitoria que por ventura venha a ser realizada nos imóveis ora cedidos.

ARTIGO 8º - A concessionária não poderá ceder, ou locar a área e as construções em pauta, a quem quer que seja, sem a expressa autorização do Executivo Municipal.

ARTIGO 9º - A cessão de uso de que trata a presente Lei, fica dispensada de licitação dado o interesse público na geração de empregos e arrecadação tributária, e ainda e principalmente, por não haverem outros interessados no imóvel cedido

ARTIGO 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE MARÇO DE 2004.


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada em 09/03/05.

Jornal: Diário do Povo